



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1411/2004**

**SUMULA:** Isenta as pessoas do pagamento de tarifa ou Passagem Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de tarifa ou passagem de transporte Coletivo Urbano e Rural todos as pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade.

§ 1º Também ficam isentos do pagamento de transporte coletivo urbano e rural todos os deficientes físicos, desde que sua renda mensal seja inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo mensal comprovadamente.

**Art. 2º** Ficam isentos do pagamento de tarifa ou passagem de transporte Coletivo Urbano e Rural todas as pessoas de idade compreendida entre 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, desde que sua renda mensal seja inferior ou igual a 01(um) salário mínimo mensal, devidamente comprovada.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal determinará a Secretaria Municipal de Assistência Social para que faça a devida verificação, execução, e efetivação dos idosos e deficientes físicos do município que se enquadrarem na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.004.

  
**PARÁLIO DE OLIVEIRA KING**  
Prefeito Municipal em exercício